

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

Artigo 1 - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO com sede e foro em São Paulo – Capital, sito a Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946 – Prédio OGA – Sala 10 – Vila Leopoldina – CEP 05316-000 – São Paulo – Capital, como Entidade Sindical de primeiro grau, integrante do sistema confederativo de representação sindical conforme estabelece a Legislação em vigor este Estatuto, com base territorial no Estado de São Paulo é constituído para fins de estudo, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa legal das categorias profissionais dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos, dos trabalhadores que prestam serviços a terceiros em centrais e dos Empregados no sistema de desenvolvimento agrícola, tendo como princípio fundamental o primado da autonomia, liberdade sindical e da solidariedade profissional.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 8ª da Constituição Federal o desmembramento das categorias profissionais representadas por este Sindicato e referenciadas no caput do presente artigo, bem como eventual da base territorial ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I – Requerimento ao Presidente do Sindicato para convocação da Assembléia Geral subscrito pelo menos por 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores interessados existentes na base territorial a ser desmembrada ou diminuída.

II – Deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária nesse sentido de desmembramento ou diminuição da base territorial do Sindicato para a criação de uma outra entidade, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados na forma deste Estatuto.

III – Ao requerimento mencionado no inciso I deverão seus subscritores juntar a relação nominal dos trabalhadores interessados no desmembramento da categoria profissional e/ou diminuição da base territorial identificando as empresas em que trabalham correspondentes do segmento econômico.

IV – São considerados trabalhadores interessados na subscrição do requerimento do inciso I deste artigo os que exercerem a profissão no correspondente segmento econômico ou na área em que pretenda desmembrar ou diminuir em nova Entidade.

V – Os trabalhadores mencionados no inciso anterior terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data de deliberação da Assembléia prevista no inciso II deste artigo, para comprovar perante a diretoria do Sindicato a criação da nova Entidade Sindical e sua auto-suficiência funcional, técnica, jurídica, administrativa, financeira e assistencial sob pena de caducidade daquela deliberação.

Artigo 2 – Para realização dos objetivos básicos da solidariedade profissional incumbe ao Sindicato:

I – Representar perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses das categorias profissionais mencionadas no artigo 1 deste Estatuto e, de igual forma os interesses individuais e coletivos de seus associados.

II – Celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho ou instaurar Dissídios em favor das categorias profissionais.

III – Fixar mensalidades aos associados.

IV – Mediante pronunciamento da Assembléia Geral, fixar e arrecadar contribuições de todos os representantes das respectivas categorias.

V – Eleger, e/ou designar os representantes das respectivas categorias, inclusive para composição dos colegiados de órgãos públicos.

VI – Construir escola de formação e qualificação profissional.

VII – Ministrando cursos e fazer convênios com escolas de qualificação e requalificação profissional.

VIII – Colaborar com o estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias profissionais.

IX - Fundar, manter agências de colocação e/ou celebrar convênio com Instituição especializada para esse fim.

X – Fundar e manter Delegacias Regionais.

XI – Filiar-se e desfiliar-se de Centrais ou Organizações Sindicais Nacionais e mediante aprovação da diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

XII – Eleger ou designar delegados Sindicais, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio, por unidades constituídas.

XIII – Agir em Juízo como substituto processual da categoria profissional representada, individual ou coletivamente, independente da qualidade ou não de associados do substituído.

XIV – Firmar convênios com todos os órgãos da administração direta ou indireta em todos os níveis Federal, Estadual ou Municipal para atender os interesses da categoria quer econômicos ou sociais.

Artigo 3 – São deveres do Sindicato:

I – Colaborar com os Poderes Públicos e Organizações, legalmente reconhecidos, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social.

II – Defender a solidariedade internacional dos trabalhadores na sua luta por melhores condições de vida.

III – Manter serviços de assistência judiciária para os associados visando a proteção profissional.

IV – Organizar os serviços internos na forma deste Estatuto e do que for estabelecido em regimento próprio.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

PERANTE O SINDICATO

Artigo 4 – A todos indivíduos que participam das categorias profissionais elencadas na caput do artigo 1 deste Estatuto, uma vez satisfeitas as exigências estatutárias, assiste o direito de associar-se ao Sindicato.

Parágrafo 1 – O pedido da admissão ao quadro social será dirigido à diretoria do Sindicato, através de formulário proposta fornecido pela Entidade, devidamente preenchido.

Parágrafo 2 – No caso do pedido de admissão ser indeferido caberá recurso à Assembléia Geral devendo a diretoria encaminhá-lo na primeira que se realizar.

Artigo 5 – O Sindicato manterá registrados os dados necessários à qualificação de seus associados.

Artigo 6 – São direitos dos associados:

I – Participar das assembleias gerais, votar e ser votado em conformidade com o presente estatuto.

II – Gozar dos serviços assistenciais diretos e, indiretamente, prestados pelo Sindicato de conformidade com as normas e condições previamente estabelecidas, através de regimento próprio para cada setor.

III – Requerer à diretoria juntamente com número nunca inferior à 30% (trinta por cento) dos associados a convocação de Assembléia Geral Extraordinária justificando-se pormenorizadamente.

IV – Perderá seus direitos o associado que por quaisquer motivos deixar o exercício da categoria profissional, salvo os aposentados.

V – Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o período da prestação de serviço militar obrigatório.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7 – São deveres dos associados:

I – Pagar mensalidades associativas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

II – A mensalidade será de 1% do salário base .

III – Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da diretoria e das Assembléias Gerais.

IV – Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes das categorias profissionais.

V – Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais for convocado.

VI – Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias.

VII – Desempenhar com zelo e dedicação ou função para a qual foi eleito ou indicado e que tenha sido investido.

Artigo 8 – O associado que desejar se desligar, voluntariamente do Sindicato poderá fazê-lo mediante a comunicação por escrito ao Sindicato.

Parágrafo Único - O pedido de desligamento não importa na quitação de eventuais contribuições em atraso.

Artigo 9 - Das penalidades aos associados:

I – A aplicação das penalidades é de competência da diretoria.

II – Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instancias deliberativas do Sindicato.

a) a penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder à quaisquer das outras.

B) a penalidade de suspensão dos direitos dos associados será aplicada quando, deliberadamente ou por qualquer outra forma, o associado desacatar a Assembléia Geral ou a diretoria do Sindicato. O período de suspensão será deliberado pela diretoria.

B1) É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

b1.1) Ofender ou faltar com respeito dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do sindicato ao membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;

b.1.2) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da diretoria ou da Assembléia Geral;

b.1.3) Ceder sua carteira de Identidade Sindical a outrem, para que aufera benefícios concedidos ao Sindicato;

C) A penalidade de eliminação dos quadros associativos ocorrerá quando:

c.1) O associado atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades o que por sua má conduta e espírito de discórdia se constituir em elemento nocivo à entidade;

c.2) Infringir dever previsto no presente estatuto;

c.3) For condenado por mais de dois anos de pena de reclusão com trânsito em julgado da sentença.

c.4) For reincidente em falta punida por suspensão.

III – O Presidente poderá convocar um Conselho de Ética dentre o quadro de associados para avaliar e julgar os fatos que possam implicar a aplicação de pena aos associados.

Parágrafo 1º: Em todo procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º: Mediante a quitação das contribuições vencidas, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, o associado eliminado nos termos do inciso II - "C", primeira parte, poderá reingressar ao quadro associativo do Sindicato.

Parágrafo 3º: O associado que for desligado, poderá ser readmitido, a critério da diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho de Representantes

V – Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11 – As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções, desde que não contrariem a legislação vigente e o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 12 – Realizar-se-ão as Assembléias Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da diretoria.

Artigo 13 - Realizar-se-ão Assembléias Extraordinárias por iniciativa do presidente ou da maioria da diretoria ou quando requerida por, no mínimo, 1/5 (Um quinto) dos associados para exame exclusivo dos assuntos determinados no pedido.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Extraordinária for convocada à requerimento dos associados deverão, obrigatoriamente, comparecer pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a requereram, sob pena de nulidade da deliberação.

Artigo 14– As Assembléias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do presidente em exercício, sob pena de perda de mandato, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e Conselho Consultivo.

Artigo 15 - A Assembléia Geral nos termos do art 8º, IV da Constituição Federal, fixará a contribuição devida por todos os integrantes da categoria profissional será descontado em folha de pagamento, para custeio do Sistema Confederativo da representação Sindical, independentemente da contribuição prevista em Lei, da taxa assistência e associativa.

Parágrafo Único: O Sindicato ao comunicar às empresas a decisão da Assembléia autorizando o desconto informará os números das respectivas contas bancárias, para crédito em cada uma delas.

Artigo 16 - A Assembléia Geral fixará, outrossim, a contribuição a ser paga pelos filiados do Sindicato e cujo recolhimento também deverá ser feito por meio de desconto em folha de salários, na forma da lei.

Artigo 17 - É de apreciação exclusiva da Assembléia Geral as seguinte matérias:

- a) Apresentação, prestação e aprovação de contas da Diretoria;
- b) Previsão de proposta orçamentária e suas complementações;
- c) Relatório das ocorrências administrativas e dos atos da Diretoria;
- d) Fixação das contribuições devidas pela categoria profissional e pelos associados;

- e) Alteração estatutária;
- f) Cessão e alienação de bens imóveis;
- g) Dissolução da entidade;
- h) Aprovação de pauta de reivindicações de realização de greve;
- i) Desmembramento Sindical ou diminuição da base territorial para criação de outro sindicato;
- j) Destituição dos administradores.

Artigo 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias, através de edital de convocação, antes da data de sua realização em jornal de circulação da base territorial ou Diário Oficial.

Artigo 19 - Para participar da assembléia o trabalhador provará sua identidade bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.

Parágrafo Único - Da Assembléia Geral para aprovação de contribuições devidas pela categoria profissional, da pauta de reivindicações e da realização de movimento grevista poderão participar quaisquer integrante da categoria profissional, associados ou não.

Artigo 20 - As Assembléias, instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e no mínimo 01 (uma) hora após, em Segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 1º: Na hipótese de destituição dos administradores a Assembléia instalar-se-á e funcionará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e no mínimo 1 (um) hora após, em Segunda convocação, com metade mais um terço dos associados e somente haverá aprovação de tais itens se concorde dois terços dos presentes à Assembléia convocada para esse fim.

Artigo 21 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Sindicato ou seu substituto legal, e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação, abertas ou por escrutínio secreto a critério da Assembléia Geral.

Artigo 22 - As decisões das Assembléias serão tomadas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Eleição para os órgãos de administração e representação do Sindicato;
- b) Votação da Previsão Orçamentária e sua complementação;
- c) Tomada e aprovação da conta da diretoria;
- d) Cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais.

Artigo 23 - A Votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, composto de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 24 - Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias, para facilitar o acesso dos associados e a rápida coleta dos votos.

Artigo 25 - Finda a coleta dos votos será imediatamente instalada a mesa apuradora que será presidida pelo Presidente da mesa diretora dos trabalhos a quem compete indicar os escrutinadores.

Artigo 26 - Ao término da sessão, lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembléia que aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Artigo 27 - No caso de empate nas votações por aclamação ou abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará em recusa salvo quando se tratar de eleição, caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas eleitorais do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

Artigo 28– O Sindicato será dirigido por uma diretoria executiva composta de 09 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos de conformidade com o presente Estatuto e terá seu mandato de 05 (cinco) anos.

Artigo 29– A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Diretor Social e Diretor para Assuntos Institucionais.

Artigo 30– A diretoria compete:

I – Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados da categoria profissional representada.

II – Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto.

III – Organizar por contabilista legalmente habilitado depois de julgada pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício seguinte observadas as instruções em vigor.

IV – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

V – Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria efetiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de metade mais um de seus membros.

Artigo 31– Ao presidente compete:

I – Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para este fim constituir procuradores ou prepostos.

II – Atribuir encargos ou serviços aos diretores além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um.

III – Administrar o Sindicato assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços.

IV – Convocar e presidir as sessões da diretoria e das Assembléias Gerais.

V – Assinar as atas das sessões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura.

VI – Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques de contas a pagar conjuntamente com o Tesoureiro.

VII – Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, inclusive todos os departamentos ou acessórios especializados.

VIII – Remanejar os cargos da diretoria efetiva, com poderes para destituição de seus membros e nomeação do suplente para ocupar o cargo vacante, dentro das necessidades do Sindicato.

IX – Organizar relatórios das ocorrências verificadas no ano anterior acompanhado do balanço geral do exercício financeiro com parecer do Conselho Fiscal para aprovação da Assembléia Geral Ordinária convocada para tal finalidade.

X – Convocar o Conselho de Ética quando necessário.

Artigo 32– Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir ao Presidente em seus impedimentos.

Artigo 33– Ao Secretário Geral compete:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

II – Preparar a correspondência de expediente do Sindicato.

III – Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria.

IV – Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembléias Gerais.

V – Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato.

Artigo 34– Ao Primeiro Secretário compete:

I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos.

Artigo 35– Ao Segundo Secretário compete:

I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos.

Artigo 36– Ao Tesoureiro Geral compete:

I – Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato.

II – Assinar conjunta e exclusivamente com o Presidente os cheques e efetuar os recebimentos dos pagamentos autorizados.

III – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

IV – Recolher o dinheiro do Sindicato em Instituições Financeiras idôneas.

V – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e anuais acompanhados dos respectivos comprovantes.

Artigo 37– Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria.

Artigo 38 – Ao Diretor Social compete:

I – Assuntos de interesse social dos trabalhadores associados, em particular dos inativos.

Artigo 39– Ao Diretor de Assuntos Institucionais compete:

I – Tratar de Assuntos da categoria profissional junto aos poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário) no âmbito da União, Estados e dos Municípios que compreende a base territorial do Sindicato.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos com igual número de suplentes eleitos na forma do presente estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, sendo seu mandato por 05 (cinco) anos.

Artigo 41– Ao Conselho Fiscal compete:

I – Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro.

II – Visar os balancetes mensais e dar parecer sobre as despesas não previstas.

III – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

IV – Dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar sobre o mesmo seu visto.

V – Atestar junto com o Presidente e o Tesoureiro a exatidão dos documentos de conferência dos valores em caixa.

CAPÍTULO VII

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

NO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Artigo 42– O Sindicato terá um Conselho de Representantes composto de 01 (um) membro com igual número de suplente eleito na forma deste Estatuto e terá seu mandato por 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1 – A competência do delegado do Conselho de Representantes será participar das Assembléias Gerais convocadas pela Federação.

Parágrafo 2 – O Delegado eleitor nestas Assembléias será designado pelo Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 43– Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, conselho de representantes e conselho consultivo perderão seus mandatos na ocorrência dos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II – Aceitação de função ou de transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo definitivo ou temporário.

III – Mudança para profissão não enquadrada no grupo representado pelo Sindicato.

IV – Tiver sido condenado por crime doloso.

V – Tiver má conduta contra a entidade, a diretoria e/ou associados.

VI – Abandono do cargo para o qual foi eleito.

VII – Grave violação do presente Estatuto.

VIII – Recusa para o exercício de atividades determinadas pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 44 - Abandono de cargo será considerado ausência injustificadas a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas dos membros da Diretoria ou dos Conselhos.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Sindicato, após a realização de procedimento administrativo com observância do princípio da ampla defesa, mediante notificação do interessado, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 45– Ocorrendo a vacância no cargo do Presidente assumirá automaticamente o Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 46– Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, não havendo suplentes para preencher os cargos à assegurar o funcionamento normal dos órgãos, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário convocará imediatamente Assembléia Geral para que esta eleja suplementarmente os novos diretores para ocupar os cargos vacantes até o término do mandato.

Parágrafo Único – As substituições e ocupações dos cargos vacantes serão coordenadas e indicadas pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 47 - Verificada a existência de cargos vacantes, por qualquer motivo, o presidente do Sindicato poderá convocar eleições para preenchimento dos cargos vagos, cujo mandato encerrar-se-á concomitantemente ao mandato da diretoria em exercício.

Parágrafo Único - As Eleições serão realizadas na forma dos capítulos XIV à XXIII do Estatuto Social do sindicato.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 48– Constitui o patrimônio do Sindicato:

I – As contribuições daqueles que participam das categorias profissionais representadas pelo Sindicato.

II – As mensalidades dos associados.

III – As contribuições assistenciais.

IV – Os bens e valores adquiridos e as rendas mesmos produzidas.

V – Os aluguéis, imóveis e juros de títulos de depósito.

VI – As multas e outras rendas eventuais não especializadas.

VII – As doações e legados.

VIII – Outras contribuições.

Artigo 49– Compete à diretoria a administração do patrimônio social do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Parágrafo 1 – Em caso de extinção do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as suas dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, deverá ser doado à Entidade de congênera ou a vier substituir.

Parágrafo 2 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 50 - Os bens imóveis e os títulos de renda poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia para este fim convocada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51– Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 52 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada estando presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e gozo de seus direitos sindicais em primeira convocação e por maioria dos associados presentes em Segunda e última convocação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53– O mandato da atual diretoria do Sindicato é de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 - As eleições para renovação do sistema diretivo deste Sindicato serão realizadas de conformidade com o disposto no presente Estatuto.

Artigo 55– As eleições convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, que poderá ocorrer no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mediante a publicação de edital.

Parágrafo 1 – No edital de convocação constará:

I – Data e horário das eleições

II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

Parágrafo 2 – O edital de convocação das eleições que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação de base territorial ou Diário Oficial e afixado na sede do Sindicato.

CAPÍTULO XIV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 56– O prazo para o registro de chapas é de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do edital de convocação das eleições.

Artigo 57– O requerimento de registro de chapas em 02 (duas) vias deverá ser endereçado ao Coordenador das eleições assinado por qualquer um dos candidatos que a integram instruídos com os seguintes documentos:

I – Fichas de qualificação em duas vias de todos os candidatos assinadas.

II – Cópia autenticada de Carteira de Trabalho em 02 (duas) vias das páginas correspondentes à identificação, qualificação de cada um dos candidatos, que comprove o preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

III – Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF.

IV – Declaração de que preenche as demais condições previstas no artigo 68 e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 58– O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria Eleitoral do Sindicato no horário previsto no Edital de Convocação, sendo fornecido na oportunidade recibo da documentação apresentada.

Artigo 59– As chapas serão registradas e numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

Artigo 60– Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos em número suficiente, nunca inferior a 90% (noventa por cento) dos efetivos e suplentes ou não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados e devidamente assinadas.

Artigo 61– Será cancelado o registro da chapa na hipótese de renúncia de candidato. A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que o número de candidatos remanescentes efetivos e suplentes não seja inferior a 90% (noventa por cento) da composição da diretoria e conselhos.

Artigo 62– Encerrado o prazo para registro da chapa o Coordenador das eleições providenciará:

I – Imediata lavratura da ata mencionando com as chapas registradas de acordo com a ordem de registro.

II – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a publicação das chapas registradas, abrindo prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO XV

DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 63– A impugnação só poderá ser formulada por associado eleitor mediante representação escrita dirigida ao Coordenador das eleições e entregue na secretaria eleitoral do Sindicato contra-recibo.

Artigo 64– Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas mediante notificação escrita, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer defesa que deverá ser entregue na Secretaria Eleitoral do Sindicato contra-recibo.

Artigo 65– Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Coordenador das Eleições proferirá a decisão e em 48 (quarenta e oito) horas notificará o interessado.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer às eleições desde que os demais não sejam inferiores a 90% (noventa por cento) dos efetivos e suplentes ao preenchimento dos respectivos cargos.

CAPÍTULO XVI

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 66 - A cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipo uniforme.

Artigo 67– Após a confecção da cédula estas não serão modificadas mesmo na hipótese de renúncias de chapas ou candidatos.

CAPÍTULO XVII

DO ELEITOR

Artigo 68– É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato no pleno gozo de seus direitos sindicais e que preencher os seguintes requisitos:

I – Tiver no mínimo 06 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social.

II – Estiver quites com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.

III – Ser maior de 16 (dezesseis) anos.

IV – Ter no mínimo 02 (dois) anos na categoria.

Parágrafo Único – A relação dos associados com direito a voto será elaborada pela Secretaria Eleitoral e fornecida mediante requerimento por escrito aos encabeçadores das chapas registradas. Essa relação será elaborada em ordem alfabética.

CAPÍTULO XVIII

DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 69 – Será inelegível para o exercício do cargo de administração sindical e profissional ou integral órgão de deliberação coletiva o associado:

I – Que não tiver aprovado suas contas quando no desempenho do cargo de dirigente sindical.

II – Que tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

III – Que não tiver no mínimo 02 (dois) anos de exercício na profissão, ininterruptos.

IV – Que tiver sido condenado por crime doloso com sentença transitado e julgado, enquanto persistir os efeitos da pena.

V – Tiver sido suspenso pela diretoria nos termos desse Estatuto.

VI – Que estiver desempregado ou convocado para prestação de serviço militar.

VII – Que tenha sido destituído do cargo de dirigente sindical ou de representação profissional.

VIII – Tiver menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato.

IX – Que tiver idade inferior a 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO XIX

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 70 – As mesas coletoras serão constituídas até cinco dias antes da eleição e terão um presidente designado pelo Coordenador das Eleições, dois mesários escolhidos em listas apresentadas pelas chapas concorrentes devidamente acompanhadas de instrumento de acordo entre as mesmas para fim, inclusive quanto aos critérios para distribuição desses dois mesários escolhidos nas mesas coletoras, em não havendo

acordo entre as chapas concorrentes serão esses dois mesários designado pelo Coordenador das Eleições e um suplente.

Artigo 71– As mesas coletoras funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de trabalho no Município de São Paulo, podendo ser itinerantes.

Artigo 72– No interior e litoral do Estado o voto poderá ser por correspondência e terá um regulamento para sua coleta elaborado de comum acordo entre as chapas concorrentes.

Artigo 73– Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser escolhidos dentre os eleitores na proporção de 01 (um) fiscal de cada chapa por mesa coletora.

Artigo 74– A relação dos fiscais contendo nome e número de matrícula deverá ser fornecida ao Coordenador das Eleições com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data do pleito.

Parágrafo Único – O transporte, alimentação e pernoite dos fiscais e mesários são de exclusiva responsabilidade das chapas concorrentes.

Artigo 75– A votação terá a duração mínima de 06 (seis) horas observando-se sempre o horário de início e do encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Único – Os associados eleitores que não exercitarem o direito de voto nos locais de trabalho quando ali instaladas as mesas coletoras por motivo de ausências ou impedimentos poderão fazê-lo na sede do Sindicato em urnas especiais.

Artigo 76– Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os membros da Diretoria do Sindicato.

II – Os Candidatos, seus cônjuges ou parentes mesmo por afinidade até segundo grau inclusive.

Artigo 77– Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação a substituição far-se-á por indicação do Coordenador das Eleições.

Parágrafo Único – Os trabalhadores da mesa coletora serão de responsabilidade exclusiva de seu presidente cabendo aos mesários auxiliá-lo.

CAPÍTULO XX

DA APURAÇÃO

Artigo 78 - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou local designado imediatamente após o encerramento da votação, cabendo somente ao Coordenador das Eleições a indicação de outro local e a transferência da apuração para o dia seguinte.

Parágrafo 1 – A apuração será presidida por pessoa idônea designada pelo Coordenador do pleito o qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha, podendo as chapas concorrentes indicar fiscais desde que eleitores para acompanhar a apuração.

Parágrafo 2 – A anulação do voto não implicará na anulação da urna e a anulação da urna não implicará na anulação do pleito.

Parágrafo 3 – Caberá ao Presidente da mesa apuradora definir os critérios da apuração e tomar as decisões que porventura se fizerem necessárias.

Artigo 79 – É assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora protesto escrito referente à apuração o qual será decidido de imediato pela Presidência da mesa registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Artigo 80– Concluída a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos fazendo-se lavrar a ata dos trabalhos com menção de todos os fatos ocorridos durante a apuração.

Artigo 81 – A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora e os mapas de apuração pelos escrutinadores e fiscais.

Artigo 82– Havendo empate deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias da qual concorrerão somente as chapas empatadas.

CAPÍTULO XXI

DAS NULIDADES

Artigo 83 - Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital.

II – Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 84– Anulada a eleição outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da obrigação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

Artigo 85– Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição administrativa ou judicial, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito e a investida dos eleitos.

Artigo 86– A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa nem dela se aproveitar.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87– O Presidente do Sindicato é responsável pelo processo eleitoral inclusive a guarda de documentos, incumbindo a ele Presidente a designação do Coordenador das Eleições que será responsável pela prática de todos os atos necessários para convocá-la e coordenar a sua realização nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 88– Compete ao Sindicato comunicar por escrito à Empresa o registro da candidatura de seu funcionário no prazo de 03 (três) dias após a realização do registro da chapa.

Artigo 89– Compete ao Sindicato comunicar por escrito à Empresa empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a eleição do empregado.

Artigo 90– A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da gestão anterior, ou antecipada para data aprovada pela maioria da diretoria que está encerrando o mandato.

Artigo 91– A distribuição dos cargos da diretoria, será efetuado após a eleição em reunião dos diretores eleitos, convocado no termo deste estatuto.

Artigo 92 – Na eventualidade de remanejamento de cargos durante o mandato, será convocada reunião para decidir nos termos deste estatuto.

Artigo 93 – O associado que não comparecer para votar estará sujeito à suspensão dos direitos sociais e sindicais por um período de 90 (noventa) dias.

Artigo 94 – Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados incluindo-se o dia do começo e o dia do vencimento.

Artigo 95 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 25 de Abril de 2007.

ENILSON SIMÕES DE MOURA
PRESIDENTE

ANTONIO PAULO FERNANDES
SECRETÁRIO GERAL

Dr. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
OAB N° 40152